

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0209/78 (Reautuado em 16/01/80)

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - CAPITAL.

ASSUNTO : CONVÊNIO

RELATOR (A): Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-nº 220/1980 C.P. APROVADO em 13/02/1980

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Snr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais na CAPITAL, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para freqüência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos financeiros e humanos para a execução de serviços de ensino gratuitos, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 19/12/75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE. nº 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) colocar a disposição da entidade conveniente cinco (05) professor(es) nível I para a regência de cinco (05) classe(s).

§ 1º- O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prostará (ão), exclusivamente, serviços docentes junto à instituição conveniada.

§ 2º- Caberá à Delegacia de Ensino competente o controle da vida funcional do (s) professor(es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade conveniente

Compete à destituição a observância dos dispositivos previstos na Legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos sociais, decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhistas, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - Da alocação de recursos

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de Cr\$309.608,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - Do crédito

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio será efetuado no exercício de 1980, através da agência do Banco do Estado de São Paulo (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação de contas

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Proccsso-CEE-n. 0209/78

Parecer-CEE-n. 220/80

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1980.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste,

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais na CAPITAL, em que se prevê a subvenção de Cr\$309.608,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de cinco (05) Professor(es) I para fins de atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 22 de janeiro de 1980

a) Conselheiro (a)

João Baptista Salles da Silva

Relator (a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões em de de 19

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente